

Desapropriação amigável a título gracioso 090!
cc art. 818, no valor de CR\$ 2.000.000,00

Lei nº 346

"Autoriza a aquisição da área de terras com 50.728,45 m² da R.F.F.S.A.; revoga a Lei nº 294 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, decretou e eu, José Müller, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por contrato de compra e venda a área de terras com o total de 50.728,45 m² e benfeitoria, de domínio da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA.

Parágrafo único - A área total a ser adquirida está situada nas proximidades do quartel do 5º Regimento de Carros de Combate, entre as Ruas Pedro Ribas e Marechal Deodoro, nesta cidade.

Art. 2º - A aquisição será feita pelo valor correspondente a 9.557,7 ORTNs.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, será utilizado para a construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Educação Especial "Sra. Apolônia" e mais obras complementares.

Art. 4º - A forma de pagamento poderá ser a vista ou com o mínimo de 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em até 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, com juros anuais sobre o saldo devedor.

Art. 5º - Tica ainda o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia, para cobertura do

000

do valor da aquisição, a vinculação de partes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a tiver direito o município de Rio Negro até o montante do saldo devedor, outorgando, para isto, procuração com poderes irrevogáveis à R.F.F.S.A. para fim especial do recebimento das referidas cotas junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Agência Dr. Maurício, em Curitiba, ou no órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 7º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante suficiente à amortização da dívida.

Art. 8º - Tica o Poder Executivo, desde já, autorizado a escriturar aos atuais possuidores de benfeitorias existentes, na área descrita no artigo 1º, desde que reembolsen a municipalidade das suas despesas totais, os lotes a que figurem já, atendido o parcelamento fixado pela Prefeitura.

Art. 9º - A venda de que trata o artigo anterior será feita aos possuidores das benfeitorias na data da promulgação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 294, de 29 de maio de 1978.

Rio Negro, 10 de julho de 1981

Triguera
Aty Sigelto


JOSÉ MÜLLER
Prefeito Municipal